RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.673 | Código CVM nº 02591-7

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** Aos 6 dias do mês de novembro de 2026, às 18:00 horas, na sede social da Raízen S.A., localizada na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, Sala 321, CEP 22631-455, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 7º, § 4º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, em função da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e os demais Conselheiros, Srs. Felix Faber, Jorrit Jan Witte Van Der Togt, José Flávio Ferreira Ramos, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Marcelo Eduardo Martins, Roland Alexander Ilube e Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior.

3. **Composição da Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello** – Presidente; **Leandro Arean Oncala** – Secretário.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias, todas no contexto e para fins da implementação do plano de recuperação extrajudicial da Companhia e de determinadas de suas afiliadas, datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo ("Plano"), e em consonância com as matérias aprovadas pelos acionistas da Companhia nas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial realizadas em 30 de outubro de 2026 ("Assembleias de 30.10.2026"):

4.1. o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, no montante de, no mínimo, R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) e, no máximo, R$ 39.796.365.804,50 (trinta e nove bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), mediante a emissão, para subscrição privada, de novas ações ordinárias, novas ações preferenciais classe A (estas exclusivamente como ações subjacentes a *Units* (conforme abaixo definido)) e novas ações preferenciais classe B (em conjunto, "Ações"), correspondentes a, no mínimo, 14.000.000.000 (catorze bilhões) de Ações ("Quantidade Mínima de Ações") e, no máximo, 159.185.463.218 (cento e cinquenta e nove bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e dezoito) Ações, admitida a sua homologação parcial caso verificada a subscrição de novas Ações correspondentes, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações, a ser realizado nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), visando à implementação da capitalização prevista na Cláusula 5.2 do Plano ("Aumento de Capital");

4.2. a aprovação do programa de emissão de certificados de depósito de ações para a formação de *Units* ("Programa de *Units*") da Companhia, com a aprovação de período para conversão de ações, nos termos do Artigo 52, *caput* e Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e a contratação da instituição financeira responsável pela prestação dos serviços de depositária das ações e de emissora dos certificados de depósito de ações representativos das *Units*, nos termos do Programa de *Units*;

4.3. a aprovação de programa de *American Depositary Receipts* Nível I ("ADSs" e "Programa de ADSs", respectivamente), representativos de *Units* e/ou ações de emissão da Companhia, conforme aplicável, a autorização para submissão do Formulário F-6 (*Form F-6*) à *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") e a deliberação sobre as demais matérias necessárias à implementação do Programa de ADSs, incluindo a contratação de banco depositário;

4.4. a realização, pela Companhia, nos termos do Plano, da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, no valor total de até R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), na data de emissão, sendo que, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei das S.A., o critério para determinação do valor final da emissão será definido, nos termos do Plano, conforme a quantidade de Credores Opção A (conforme definido no Plano), acrescida da quantidade de Credores Opção C (conforme definido no Plano) que não puderem ter seus créditos pagos integralmente em dinheiro, e, portanto, receberão os títulos como um Credor Opção A ("Debêntures RSA" e "Emissão de Debêntures RSA", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta de Debêntures RSA");

4.5. a homologação da conversão de 1.233.921.244 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, novecentas e vinte e uma mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade da Shell (conforme definido abaixo) em igual número de ações preferenciais classe A, realizada em 28 de outubro de 2026, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social da Companhia então vigente ("Conversão Shell");

4.6. a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à implementação das matérias deliberadas nesta reunião, bem como a ratificação dos atos já praticados neste sentido.

5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram o quanto segue:

5.1. Aumento de Capital.

Por unanimidade e sem ressalvas, aprovar o Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei das S.A. e da Cláusula 5.2 do Plano, mediante a emissão, para subscrição privada, de novas Ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O

Aumento de Capital (A) estará sujeito à Condição Homologação; e (B) compreenderá 3 (três) emissões simultâneas: (i) emissão de novas ações ordinárias isoladas; (ii) emissão de novas ações preferenciais classe B isoladas; e (iii) emissão de ações ordinárias e ações preferenciais classe A pela Companhia a serem subscritas e entregues aos respectivos subscritores na forma de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, cada um composto por 1 (uma) nova ação ordinária e 1 (uma) nova ação preferencial classe A ("*Units*"), sendo que as novas ações preferenciais classe A serão emitidas apenas como ações subjacentes às *Units*, observados os termos e condições a seguir:

(a) Justificativa e fundamento. O Aumento de Capital constitui, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano, medida essencial à implementação do Plano, se tratando de condição suspensiva para sua eficácia.

(b) Valor total e quantidade das ações emitidas. O Aumento de Capital é realizado dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, no montante de, no mínimo, R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) e, no máximo, R$ 39.796.365.804,50 (trinta e nove bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos). Serão emitidas, no mínimo, 14.000.000.000 (catorze bilhões) de novas Ações, correspondentes à Quantidade Mínima de Ações e, no máximo, 159.185.463.218 (cento e cinquenta e nove bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e dezoito) novas Ações. O Conselho de Administração consigna que o montante máximo e a quantidade máxima de Ações acima indicados foram calculados, nos termos do Plano, considerando que a Cosan S.A. não exercerá seu direito de preferência na subscrição de novas ações preferenciais classe B, o qual poderá ser exercido pelos demais acionistas e está refletido no fator de subscrição de ações preferenciais classe B previsto no item (h) abaixo. Em decorrência do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará de R$ 6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 7.759.651.340 (sete bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias e 2.592.858.144 (dois bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para (i) no mínimo, R$ 10.359.669.990,00 (dez bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 14.759.651.340 (catorze bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta) ações ordinárias, 2.592.858.144 (dois bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais classe A e 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e (ii) no máximo, R$ 46.656.035.794,50 (quarenta e seis bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), dividido em 90.852.382.949 (noventa bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove) ações ordinárias, 69.790.327.273 (sessenta e nove bilhões, setecentos e noventa milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e três) ações preferenciais classe A e 8.895.262.480 (oito bilhões,

oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentas e sessenta e duas mil, quatrocentas e oitenta) ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(c) Preço de emissão. O preço de emissão será de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Ação, independentemente de sua espécie ou classe e, consequentemente, de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por *Unit*, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A. e da Cláusula 5.2.3 do Plano. O Conselho de Administração consignou que o preço de emissão levou em consideração os objetivos da reestruturação implementada no âmbito do Plano, as condições econômico-financeiras da Companhia, a necessidade de viabilizar a conversão dos créditos sujeitos ao Plano em participação societária, a preservação da viabilidade econômica da Companhia e os demais critérios previstos no artigo 170, § 1º, da Lei das S.A., portanto sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas.

(d) Espécie e classe das ações. Serão emitidas ações ordinárias, ações preferenciais classe A (estas exclusivamente como ações subjacentes a *Units*) e ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, as quais farão jus, de forma integral, a todos os direitos e benefícios a elas atribuídos pelo Estatuto Social da Companhia, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data de homologação do Aumento de Capital, observadas as vantagens, preferências, restrições, direitos políticos e econômicos e demais características aplicáveis a cada espécie e classe de ações previstas no Estatuto Social.

(e) Homologação parcial. Será admitida a homologação parcial do Aumento de Capital, caso seja verificada a subscrição de novas Ações correspondentes, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações ("Subscrição Mínima"). O Conselho de Administração consigna que a Quantidade Mínima de Ações foi fixada em quantidade equivalente às 14.000.000.000 (catorze bilhões) de novas Ações (sendo 7.000.000.000 (sete bilhões) de novas ações ordinárias e 7.000.000.000 (sete bilhões) de novas ações preferenciais classe B) a serem subscritas pela Shell Brazil Holding B.V. ou por qualquer de suas afiliadas (incluindo, sem limitação, a Shell Brasil Petróleo Ltda.) ("Shell") no âmbito do aporte de que trata o item (f.i) abaixo, de modo que a subscrição pela Shell, isoladamente, será suficiente para atingir a Subscrição Mínima e permitir a homologação parcial do Aumento de Capital, independentemente da subscrição de Ações por quaisquer outros acionistas, observado o constante do item (l) abaixo.

(f) Estrutura do Aumento de Capital. O Aumento de Capital será subscrito e integralizado da seguinte forma:

> **(f.i) Aportes em dinheiro pelos Acionistas Contribuintes.** Mediante aporte em moeda corrente nacional, a ser integralizado por (i) Shell, até o limite de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais); e (ii) caso adira ao Aumento de Capital, Aguassanta Participações S.A. ("Aguassanta" e, em conjunto com a Shell, "Acionistas Contribuintes"), até o limite de

R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), atuando cada um dos Acionistas Contribuintes de forma individual, independente e desvinculada;

(f.ii) Subscrição pela Shell. No âmbito do aporte de que trata o item (f.i) acima, a Shell subscreverá até 7.000.000.000 (sete bilhões) de novas ações ordinárias e até 7.000.000.000 (sete bilhões) de novas ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, ao preço de emissão previsto no item (c) acima, a serem integralizadas em moeda corrente nacional;

(f.iii) Capitalização de créditos sujeitos ao Plano. Mediante a subscrição de novas ações ordinárias e novas ações preferenciais classe A, agrupadas sob a forma de *Units*, com a integralização realizada pela capitalização de parte dos créditos sujeitos ao Plano detidos por determinados credores, por operação de novação e substituição integral dos respectivos créditos, nos termos dos artigos 283 e 356 do Código Civil e da Cláusula 3.2.3 do Plano. A integralização mediante capitalização dos créditos sujeitos ao Plano será realizada sem ingresso de recursos financeiros na Companhia, por meio da extinção, novação e substituição dos respectivos créditos por participação societária na Companhia, nos termos do Plano. Os créditos utilizados para integralização das Ações serão considerados líquidos, certos e exigíveis para todos os fins e efeitos legais e societários, observados os termos do Plano. Cada *Unit* emitida no âmbito da capitalização de créditos será emitida pelo valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) e terá como valores mobiliários subjacentes 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia. Com relação aos créditos originalmente denominados em dólares norte-americanos ou em euros, as ações subjacentes poderão ser representadas por ADSs emitidas no âmbito do Programa de ADSs de que trata o item 5.3 abaixo, elegíveis para negociação por meio da *The Depository Trust Company* ("DTC");

(f.iv) Exercício do direito de preferência pelos demais acionistas. Mediante aporte em moeda corrente nacional, pelos demais acionistas da Companhia que exercerem o respectivo direito de preferência para a subscrição de novas ações ordinárias, novas ações preferenciais classe B e/ou *Units*, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. e conforme previsto nos itens (g) e (h) abaixo.

(g) Direito de preferência. Será assegurado a todos os acionistas da Companhia, independentemente da espécie ou classe das ações de que sejam titulares, direito de preferência para a subscrição das novas Ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital, em cada uma das 3 (três) emissões, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, considerando os negócios realizados até o final do pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") do dia 6 de novembro de 2026 ("Data de Corte"), nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. e da Cláusula 5.2.4 do Plano. O prazo para exercício do direito de preferência terá início em 9 de novembro de 2026 (inclusive) e término em 8 de dezembro de 2026 (inclusive), totalizando 30 (trinta) dias corridos, observado o disposto no artigo 171, § 4º, da Lei das S.A.

(h) Data de Corte e Direito de Subscrição. Cada acionista da Companhia titular de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais classe A na Data de Corte terá, para cada ação detida, independentemente de sua espécie ou classe, direito de preferência em cada uma das 3 (três) emissões, podendo, a seu exclusivo critério, isoladamente ou em qualquer combinação, subscrever: (i) 153,58970572212% em novas ações ordinárias; (ii) 153,58970572212% em novas ações preferenciais classe B; e (iii) 649,30286755628% em *Units*, em cada caso calculado sobre o número total de ações de emissão da Companhia de que for titular no fechamento do pregão da B3 na Data de Corte. Os percentuais acima foram calculados (i) nos termos do Plano, considerando o não exercício, pela Cosan S.A., de seu direito de preferência na subscrição de novas ações preferenciais classe B, o qual poderá ser exercido pelos demais acionistas e está refletido no fator acima; e (ii) para assegurar aos demais acionistas que exerçam integralmente seu direito de preferência a manutenção, pelo menos, de sua participação proporcional no capital social total da Companhia. O direito de preferência poderá ser exercido, total ou parcialmente, em qualquer das 3 (três) emissões sem que o exercício em uma delas condicione o exercício nas demais. As ações adquiridas a partir de 9 de novembro de 2026 (inclusive) serão negociadas ex-direito de subscrição. As frações de ações e de *Units* decorrentes do cálculo do direito de preferência serão desconsideradas.

(i) Ausência de Sobras. Tendo em vista a estrutura do Aumento de Capital prevista no Plano, não haverá rateio de sobras entre os acionistas, de modo que o Aumento de Capital não contempla o mecanismo de sobras previsto no artigo 171, § 7º, alínea "b", da Lei das S.A., nem a subscrição de sobras adicionais. As Ações eventualmente não subscritas no prazo de exercício do direito de preferência não serão objeto de rateio ou de nova oferta aos acionistas, observado o disposto no item (e) acima.

(j) Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência poderá ser livremente cedido pelos acionistas da Companhia a terceiros, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das S.A.

(k) Destinação dos Recursos. Os recursos aportados em moeda corrente nacional pelos acionistas da Companhia no âmbito do Aumento de Capital, seja pelos Acionistas Contribuintes, seja pelos demais acionistas que exercerem o direito de preferência, serão destinados da seguinte forma:

(i) caso a Aguassanta adira ao Aumento de Capital, então até o montante de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), ao capital de giro da Companhia; e (ii) o valor que exceder R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na proporção de 70% (setenta por cento) ao pagamento e/ou à amortização de endividamento financeiro da Companhia e/ou de suas controladas, de forma proporcional à dívida alocada, observados os termos do Plano e dos respectivos instrumentos de dívida, e 30% (trinta por cento) ao capital de giro da Companhia.

(ii) caso a Aguassanta não adira ao Aumento de Capital, então até o montante de R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos de reais), ao capital de giro da Companhia; e (ii) o valor que exceder R$ R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos de reais), na proporção de 70% (setenta por cento) ao pagamento e/ou à amortização de endividamento financeiro da Companhia e/ou de suas controladas, de forma proporcional à dívida alocada, observados os termos do Plano e dos respectivos instrumentos de dívida, e 30% (trinta por cento) ao capital de giro da Companhia.

Independentemente da adesão da Aguassanta ao Aumento de Capital, caso, em razão do exercício do direito de preferência para a subscrição de *Units* nos termos dos itens (g) e (h) acima, não seja possível entregar *Units* aos Credores Opção A correspondentes à totalidade dos créditos por eles detidos e capitalizados nos termos do item (f.iii) acima e da Cláusula 3.2.3 do Plano, os recursos aportados em moeda corrente nacional pelos acionistas que tiverem exercido tal direito de preferência na subscrição de *Units* serão destinados ao pagamento da parcela de tais créditos correspondente às *Units* que não lhes forem entregues, de forma *pro rata* entre todos os Credores Opção A.

(l) Homologação. O Conselho de Administração realizará oportunamente a homologação do Aumento de Capital, total ou parcialmente, após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência. O Conselho de Administração consigna que a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital, fica condicionada à verificação, por este Conselho de Administração, de que a Shell tenha subscrito e passe a deter, isoladamente, na data da homologação, a maioria das ações preferenciais classe B emitidas no âmbito do Aumento de Capital ("Condição Homologação"). Na hipótese de não verificação da Condição Homologação, o Aumento de Capital não será homologado, e os valores integralizados serão restituídos aos subscritores na forma do Aviso aos Acionistas.

(m) Informações Adicionais: Os procedimentos de subscrição das Ações, o exercício do Direito de Preferência e outras informações a respeito do Aumento de Capital constarão, de forma detalhada, no Fato Relevante e no Aviso aos Acionistas a serem divulgados nesta data, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso XXXI e no Anexo E, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

5.2. Programa de *Units*.

Por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a instituição e o patrocínio, pela Companhia, do Programa de *Units*, nos termos dos Artigos 47 a 52 do Estatuto Social, bem como a contratação do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("BTG Pactual") para atuar como instituição depositária das ações e emissora dos certificados de depósito de ações representativos das *Units*, e todos os demais atos necessários à implementação do Programa de *Units*, observado que:

(a) cada *Unit* será escritural e representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia, conferindo aos respectivos titulares

os mesmos direitos e vantagens assegurados aos titulares das ações subjacentes, observadas as disposições do Estatuto Social e da regulamentação aplicável, sendo que as *Units* deverão ser admitidas à negociação na B3 sob código próprio, cabendo ao BTG Pactual atuar como instituição depositária das ações e emissora dos certificados de depósito de ações representativos das *Units*;

(b) somente poderão ser depositadas para formação de *Units* ações livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições à negociação, usufrutos, penhores ou quaisquer outros encargos que possam impedir ou restringir sua livre circulação;

(c) a adesão ao Programa de *Units* será voluntária, facultando-se aos acionistas solicitar, durante o Período de Conversão (conforme definido abaixo), a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais classe A e/ou de ações preferenciais classe A em ações ordinárias, nos termos do Artigo 52 do Estatuto Social e na proporção de 1 (uma) ação para 1 (uma) ação, na quantidade necessária para permitir a formação de *Units*;

(d) as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A emitidas no âmbito do Aumento de Capital e destinadas à entrega sob a forma de *Units*, nos termos do Plano, serão depositadas para formação das respectivas *Units*, observados os procedimentos operacionais aplicáveis;

(e) fica estabelecido que a Companhia abrirá um primeiro período de conversão, a ser divulgado oportunamente por meio de Aviso aos Acionistas, que será iniciado e encerrado antes da homologação do Aumento de Capital ("Período de Conversão"), sem prejuízo do estabelecimento de futuros períodos de conversão, durante o qual os acionistas poderão solicitar a conversão de ações por meio dos procedimentos operacionais a serem estabelecidos pela B3 ou junto ao BTG Pactual;

(f) os titulares de *Units* poderão, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento (desmembramento) de suas *Units* e o consequente recebimento das respectivas ações subjacentes, sujeitos apenas ao pagamento dos custos operacionais cobrados pelo BTG Pactual;

(g) não serão emitidas frações de *Units*. Eventuais ações ordinárias ou ações preferenciais classe A remanescentes que não possam ser agrupadas para composição de *Units*, permanecerão de titularidade de seus respectivos titulares, observadas suas características e direitos originais; e

(h) a instituição do Programa de *Units* permanecerá sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da homologação do Aumento de Capital ("Condição Resolutiva"), perdendo automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva venha a se verificar, hipótese em que a administração da Companhia deverá adotar todas as medidas necessárias para restabelecer, na máxima extensão possível, a situação anteriormente existente, incluindo a extinção das *Units* então em circulação e a restituição das respectivas ações subjacentes aos seus titulares, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

5.3. Programa de ADSs.

Por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a instituição do Programa de ADSs, sob a forma de um programa de *American Depositary Receipts* Nível I, no âmbito do qual as *Units* de emissão da Companhia poderão, conforme aplicável, ser representadas por ADSs, elegíveis para negociação no mercado de balcão norte-americano e para compensação e liquidação por meio da DTC, em atendimento e para os fins previstos no Plano, autorizando-se, em especial:

(a) a submissão, à SEC, do Formulário F-6 (*Form F-6*) relativo ao registro das ADSs, nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, bem como de quaisquer alterações, suplementos, aditamentos, certificações, requerimentos, comunicações e demais documentos necessários ou recomendáveis à implementação e manutenção do Programa de ADSs;

(b) a contratação do Citibank N.A. para atuar como banco depositário das ADSs ("Depositário"), bem como, conforme aplicável, de agentes de transferência, escrituradores, custodiante local e demais prestadores de serviços necessários ao funcionamento do Programa de ADSs, incluindo a negociação, celebração, assinatura e execução do respectivo *Deposit Agreement*, bem como de todos os instrumentos, certificados, cartas, instruções e demais documentos relacionados;

(c) a autorização aos membros do Conselho de Administração, aos Diretores e aos procuradores da Companhia ("Pessoas Autorizadas"), agindo isoladamente ou em conjunto, conforme aplicável, para praticar, ou fazer com que sejam praticados, todos e quaisquer atos necessários, convenientes ou recomendáveis à implementação, registro, manutenção e operacionalização do Programa de ADSs, incluindo a elaboração, negociação, celebração, assinatura, protocolo e entrega de requerimentos, formulários, declarações, certificados, contratos e demais documentos perante a SEC, a DTC, o Depositário, instituições financeiras, prestadores de serviços e quaisquer autoridades ou entidades competentes, bem como o pagamento de taxas, emolumentos, despesas e encargos relacionados ao Programa de ADSs;

(d) a ratificação, confirmação e aprovação de todos os atos já praticados pelas Pessoas Autorizadas em conexão com a estruturação, negociação, implementação ou suporte ao Programa de ADSs, bem como a autorização para a prática de todos os demais atos necessários ou convenientes à consecução das deliberações ora aprovadas; e

(e) o Programa de ADSs permanecerá sujeito à Condição Resolutiva, perdendo automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva venha a se verificar, hipótese em que a Companhia deverá adotar todas as medidas necessárias à extinção do Programa de ADSs e à implementação dos procedimentos de reversão aplicáveis.

5.4. Emissão de Debêntures RSA.

Por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a Emissão de Debêntures RSA, correspondentes às Novas Debêntures RSA (conforme definido no Plano), na forma de sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com garantia real e garantia adicional fidejussória, para oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, no valor total de até R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), conforme os termos e condições a serem definidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, as garantidoras e o agente fiduciário, incluindo a prestação de garantias fidejussórias, em caráter incondicional e irrevogável, e garantias reais, tendo as Debêntures RSA as seguintes características e condições principais:

(a) Valor Total de Emissão: O valor total das Debêntures RSA será de até R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), na Data de Emissão; o Valor Total de Emissão será determinado com base nos procedimentos determinados no Plano e nos termos do artigo 59, I, da Lei das S.A., o qual será definido conforme a quantidade de Credores Opção A (conforme definido no Plano), acrescida da quantidade de Credores Opção C (conforme definido no Plano) que não puderem ter seus créditos pagos integralmente em dinheiro, e, portanto, receberão os títulos como um Credor Opção A;

(b) Número de Séries: A 5ª Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(c) Número da Emissão: As Debêntures RSA representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;

(d) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 11.000.000.000 (onze bilhões) de Debêntures RSA, na Data de Emissão; a quantidade de Debêntures emitidas será determinada com base nos procedimentos determinados no Plano, conforme a quantidade de Credores Opção A (conforme definido no Plano), acrescida da quantidade de Credores Opção C (conforme definido no Plano) que não puderem ter seus créditos pagos integralmente em dinheiro, e, portanto, receberão os títulos como um Credor Opção A;

(e) Valor Nominal Unitário**:** As Debêntures RSA terão valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Garantias Reais: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures RSA, serão outorgadas garantias reais, conforme previsão do Plano;

(g) Garantia Adicional Fidejussória: A garantia fidejussória adicional das Debêntures RSA será representada por fiança;

(h) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das

Debêntures RSA não será atualizado monetariamente;

(i) Conversibilidade: As Debêntures RSA serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) Eventos de Amortização, Resgate e/ou Vencimento Antecipado: As Debêntures RSA estarão sujeitas a certas previsões de amortização, resgate e vencimento antecipado das Debêntures RSA, a serem definidas na Escritura de Emissão, conforme determinações no Plano;

(k) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures RSA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(l) Pagamento das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures RSA, caso houver, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures RSA, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de setembro de 2027 e os demais pagamentos devidos sempre nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures RSA;

(m) Espécie: As Debêntures RSA serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.;

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures RSA serão subscritas pelos Credores Opção A (conforme definido no Plano), a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures RSA, sendo que as Debêntures serão integralizadas mediante a entrega de parte dos Títulos Existentes (conforme definido no Plano), no ato da subscrição, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Primeira Data de Integralização, as Debêntures RSA serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debêntures RSA venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive);

(o) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures RSA serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures RSA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e,

adicionalmente, com relação às Debêntures RSA que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures RSA;

(p) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures RSA será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(q) Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures RSA (conforme definido na Escritura de Emissão), se houver, (i) as Debêntures RSA 1ª Série vencerão em 31 de março de 2032 ("Data de Vencimento 1ª Série"); e (ii) as Debêntures RSA 2ª Série vencerão em 31 de março de 2034 ("Data de Vencimento 2ª Série").

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado total e/ou aquisição facultativa das Debêntures RSA, conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures RSA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures RSA será amortizado em uma única parcela, nas respectivas Data de Vencimento 1ª Série e Data de Vencimento 2ª Série;

(s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures RSA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculados sobre o montante devido e não pago; e

(t) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures RSA, e/ou às próprias Debêntures RSA e/ou à Oferta de Debêntures RSA serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.5. Conversão Shell.

Por unanimidade e sem ressalvas, homologar, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social então vigente quando do pedido de conversão, a Conversão Shell, sujeita à Condição Resolutiva, perdendo, portanto, automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva venha a se verificar, retornado ao *status quo antes*, hipótese em que 1.233.921.244 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, novecentas e vinte e uma mil, duzentas e quarenta e quatro) preferenciais classe A resultantes da Conversão Shell deverão ser automaticamente convertidas em igual número de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade da Shell.

5.6. Autorização à Diretoria.

Por unanimidade e sem ressalvas, autorizar a Diretoria da Companhia, bem como os procuradores e demais representantes por ela devidamente constituídos, a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar, negociar, assinar, protocolar, aditar e entregar todos os documentos, instrumentos, contratos, declarações, certificados, notificações, requerimentos, formulários e demais documentos que se façam necessários, convenientes ou recomendáveis à implementação e consumação das matérias aprovadas nesta reunião e à formalização de quaisquer atos, operações e transações previstos no Plano, incluindo, sem limitação, perante a Comissão de Valores Mobiliários, a B3, a SEC, a DTC, as Juntas Comerciais competentes, os bancos escrituradores, instituições depositárias, agentes de custódia, instituições financeiras, prestadores de serviços, autoridades governamentais, órgãos reguladores e quaisquer terceiros envolvidos na implementação das deliberações aprovadas nesta reunião, bem como a ratificação dos atos já praticados para a implementação das matérias deliberadas nesta reunião.

6. <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e lavrada a presente ata que, após lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2026.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Leandro Arean Oncala
Secretário